



Ref.: Processo administrativo nº 00011001/20. Pregão Eletrônico nº 032/2020.

PARECER JURÍDICO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADOTADO EM LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica, com o escopo de emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento adotado no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência constante nos autos.

Sendo assim, destarte, cumpre ressaltar que esta Assessoria verifica que a minuta do instrumento convocatório e respectivos anexos foi aprovada por parecer jurídico, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao Pregão, conforme estabelece o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002.

Considerando a previsão de abertura do evento no dia 04 de novembro de 2020, às 9h, verifica-se que o processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o aviso de licitação devidamente publicado, em 21 de outubro de 2020, nos Diários Oficiais da União e dos Municípios do Estado do Pará, em jornal de grande circulação e nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo que restaram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, e 20 e 21, do Decreto nº 10.024/2019.

Não constam nos autos quaisquer questionamentos sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer ato administrativo relativo ao processo.

Conforme Ranking do Processo, a empresa M. M. D. PINHEIRO COM. DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.836.634/0001-19, apresentou os menores valores para os itens 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, enquanto que a empresa P C DIAS EIRELI, inscrita no



Ref.: Processo administrativo nº 00011001/20. Pregão Eletrônico nº 032/2020.

CNPJ sob o nº 27.866.311/0001-94, para os itens 1, 2, 3, 4 e 6.

É válido ressaltar, contudo, que, relativamente ao item 1, a empresa P C DIAS EIRELI requereu, através do Ofício 05/2020, datado de 05/11/2020, a desistência da proposta, uma vez que houve erro de lance e impossibilidade de atendimento.

Consoante Ata Final, a empresa M. M. D. PINHEIRO COM. DE MÓVEIS EIRELI apresentou, igualmente a proposta de menor valor para o item 1.

Terminada a fase de lances e analisados os documentos de habilitação, o Pregoeiro declarou as referidas empresas habilitadas e vencedoras do certame, com propostas finais inferiores, para cada item licitado, aos valores de referência estimados pela Administração.

Posto isso, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital ou da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e normas correlatas, opinamos pela regularidade do mesmo, fazendo indicativo pela homologação e adjudicação do objeto da licitação em favor das empresas licitantes referenciadas, por terem indicado os menores preços.

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93 (Julgados STF: MS n.o 24.073-3-DF- 2002; MS n.o 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo!

São Miguel do Guamá, 11 de novembro de 2020.

IGOR NÓVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 16.544